

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA..... Cr\$ 6,30

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 4,00

Dirêtor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N.º 310, DE 21 DE JUNHO DE 1949

Estabelece normas para aplicação dos dispositivos constitucionais referentes a auxílios técnicos e financeiros às Estâncias do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para efeito de imediato cumprimento das obrigações cometidas à Superintendência das Estâncias por força do artigo 3.º, número I, II e V do Decreto-lei n.º 15.848, de 18 de junho de 1946, nomeará o Governo do Estado, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da promulgação desta lei, uma Comissão de Técnicos, integrada por Engenheiros, Topógrafos e Desenhistas, retirados dos quadros das várias Secretarias de Estado.

Artigo 2.º — Compete à Comissão referida no artigo anterior:

I — percorrer as Estâncias Hidrominerais do Estado, promovendo um levantamento geral de suas necessidades de obras e serviços públicos a executar;

II — elaborar, com a colaboração dos Prefeitos Sanitários, um relatório circunstanciado das necessidades das Estâncias, relativo a melhoramentos e obras públicas, e dos trabalhos a executar em cada uma delas, acompanhado de desenhos, plantas e orçamento do custo aproximado do material e mão de obra, mencionando as possibilidades financeiras das Estâncias, em confronto com as leis orçamentárias relativas aos três últimos exercícios.

Artigo 3.º — Elaborado o relatório, será o mesmo encaminhado ao Poder Executivo, por intermédio da Superintendência das Estâncias, para autorização total ou parcial dos serviços a serem executados por conta da Fazenda Estadual, e dentro dos limites e condições previstas no artigo 72, parágrafo único, da Constituição do Estado.

Parágrafo único — A autorização para a realização das obras será renovada em cada exercício, até o término das mesmas, consignando-se, para esse fim, no orçamento do Estado, as verbas necessárias.

Artigo 4.º — Os trabalhos iniciais da Comissão serão executados, simultaneamente em 3 estâncias, por 3 turmas de técnicos, compostas cada uma de 4 elementos.

Artigo 5.º — A importância resultante do orçamento do Estado, e destinada às Estâncias, será, às mesmas, consignada na seguinte proporção:

I — às Estâncias para as quais não tenha ainda a Comissão Técnica elaborado o "Plano de Melhoramento", importância igual a totalidade da arrecadação municipal;

II — o restante da dotação orçamentária concedida anualmente será dividido entre as Estâncias para as quais já tenham sido elaborados "Planos de Melhoramento", na forma estabelecida por Lei especial referente à prestação de auxílio financeiro.

Parágrafo único — Os cálculos para efeito da distribuição determinada neste artigo serão revistos anualmente.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — Vetado.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral

LEI N.º 309, DE 21 DE JUNHO DE 1949

Revigora o Decreto n.º 14.813, de 28 de junho de 1945, e dá outras providências.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica revogado o Decreto n.º 14.813, de 28 de junho de 1945, que declarou de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado mediante desapropriação, imóvel situado no município de Tatuí e destinado à ampliação da Escola Industrial Sales Gomes.

Artigo 2.º — Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, na aquisição de que trata o artigo anterior, a importância de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros) que se acha em depósito na Agência do Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A., em Tatuí, e à disposição do Juiz de Direito dessa Comarca, quantia proveniente do crédito especial aberto pelo Decreto-lei n.º 15.093, de 11 de outubro de 1945.

Artigo 3.º — Fica revogado o Decreto-lei n.º 16.614, de 30 de dezembro de 1946.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral

LEI N.º 308, DE 21 DE JUNHO DE 1949

Autoriza a realização do concurso para provimento dos cargos de Professor Secundário da cadeira de Trabalhos Manuais dos ginásios do Estado.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a realização do concurso para provimento dos cargos de Professor Secundário da cadeira de Trabalhos Manuais dos ginásios do Estado, fazendo a Secretaria da Educação incluir na relação de vagas para o concurso de ingresso no magistério secundário e normal, realizado nos termos da Lei n.º 164, de 30 de setembro de 1948, todas as cadeiras dessa matéria que estiverem nas condições da letra "b" do § 2.º do artigo 1.º, da referida lei, as que se acharem vagas e as que vagarem em virtude de escolhas feitas naquele concurso.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral

DECRETO N.º 18.659 DE 21 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre desapropriação de imóvel situado no 1.º subdistrito de Osasco, comarca da Capital.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea "a" da Constituição Estadual combinado com os artigos 2.º e 6.º do decreto-lei federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela FAZENDA DO ESTADO, por via amigável ou judicial, uma faixa de terreno, de forma retangular, de 20 ms. de comprimento por 8,58 ms. de largura, situada entre os kms. 19-020 m. e 19-040 m. da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana, no 1.º subdistrito de Osasco, município e comarca da Capital, que consta pertencer a Manoel Simões Subtil, destinada aos serviços de melhoramentos da linha tronco da Estrada de Ferro Sorocabana e constante da planta 2314 da referida Estrada, devidamente rubricada pelo Senhor Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas e compreendida dentro das seguintes divisões e confrontações:

"Começam em um ponto "A", que se situa a 0,42 m do eixo da entrevia das linhas 1 e 2 e seguem em normal, por 8,58 ms. até "B" confinando com a Estrada de Ferro Sorocabana; deflete à direita 90º 00' e segue por 20,00 ms. até "C", confinando com o transmissente, deflete à direita e segue por 8,58 ms. até "D" onde deflete à direita e segue por 20,00 ms. até "A" origem confrontando com a Estrada de Ferro Sorocabana."

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do decreto-lei federal n.º 3365 de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria da Estrada de Ferro Sorocabana, consignada no orçamento do Estado sob n.º 365.271.2 — Obras Ferroviárias — Fundos Especiais.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Calo Dias Baptista

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral

DECRETO N.º 18660, DE 21 DE JUNHO DE 1949.

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica reduzida da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), a dotação de item 431 — Transportes, da Subconsignação 43 — Comunicações e Transportes, Consignação 4 — Despesas Diversas da verba n.º 21 do Orçamento vigente — Código 8.07.4 — Departamento de Esportes.

Artigo 2.º — Com a importância reduzida pelo artigo 1.º, fica suplementada na mesma Verba, Código e Consignação, a Subconsignação 44 — Estímulos item 443 — Representação do Estado em Certames.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Synésio Rocha

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral

DECRETO N.º 18661 DE 21 DE JUNHO DE 1949.

Dispõe sobre a regularização do Orçamento do exercício de 1947 da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, aprovado pelo Decreto n.º 16.556, de 27 de dezembro de 1946.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Para efeito de regularização, ficam majoradas as verbas abaixo, do orçamento do exercício de 1947 da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, das seguintes importâncias:

VERBA N.º 1	
011 — Vencimentos do quadro	11.150,00
013 — Função gratificada	3.327,10
014 — Abonos e diferenças de vencimentos	1.500,00
068 — Outras gratificações	100,00
100 — Contratados	4.919,70
VERBA N.º 2	
300 — Artigos de escritório em geral	2.147,70
400 — Gastos em geral	13.097,90
SOMA CR\$ 36.241,00	

Parágrafo Único — O acréscimo de que trata este artigo, é coberto com o recurso proveniente da maior arrecadação da receita da própria Bolsa, verificada naquele exercício.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral

DECRETO N.º 18.662, DE 21 DE JUNHO DE 1949

Dispõe sobre relocação de cargo.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.130, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Secretário padrão "P", do QSSPAS — PS — I, lotado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde, da mesma Secretaria de Estado, e ocupado pelo Dr. Eduardo Paulo Guastini.

Artigo 2.º — O funcionário relatado por este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário relatado por este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de junho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Herbert Maya de Vasconcelos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de junho de 1949.

Cassiano Ricardo

Dirêtor Geral